

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****142ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 120/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 58000.000671-2024-36**Órgão: MESP - Ministério do Esporte****Requerente: S. A. C. C.****Resumo do Pedido**

O cidadão informou que estava sendo divulgado nas redes sociais que, em 28/08/2024, o Ministro André Fufuca teria se reunido com representantes da Confederação Brasileira de Musculação e Fisiculturismo e teria, fora de suas funções legais, autorizado a criação de um curso de personal trainer, em infração à legislação vigente, que regulamenta a profissão e restringe aos profissionais egressos do bacharelado em Educação Física e devidamente inscritos no CREF. O requerente alegou que, como tal encontro não constava na agenda oficial, mas há diversas fotos divulgando o fato, solicitou que fossem fornecidas as seguintes informações: 1 - Lista completa dos participantes dessa reunião; 2 - Temas discutidos na reunião; 3 - Duração dessa reunião; 4 - Ata da reunião; e 5 - Confirmação se houve aprovação do curso supracitado e reconhecimentos de profissionais egressos deste curso.

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que o referido pedido de audiência foi recebido na data de 07/08/2024, conforme imagem anexo à Plataforma Fala.BR, seguindo o fluxo normal de atendimento e agendamento, e os representantes foram atendidos na data de 28/08/2024, às 15h, e no dia 29/08/2024, às 9h, foi divulgado na agenda oficial, cuja pauta era apoio do Ministério do Esporte à (CBMF), considerando o suporte de diversos atletas. O requerido acrescentou os participantes que acompanharam a reunião: R. G. e M. V. (Confederação) e F. R. (atleta).

Recurso em 1ª instância

O cidadão alegou que a autoridade não respondeu a demanda, apenas enviou e-mail genérico da solicitação da reunião sem maiores detalhes. Por esse motivo, reiterou o pedido inicial.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O requerido enviou as seguintes informações sobre a reunião: 1 - Lista completa dos participantes: R. C., R. G. e M. V. (CBMF) e F. R. (atleta); 2 - Temas discutidos: Apoio do Ministério do Esporte à Confederação; 3 - Duração: Não tem como precisar a duração, mas o tempo estimado de cada audiência dura em torno de 20 minutos; 4 - Ata da reunião e confirmação se houve aprovação do curso supracitado e reconhecimentos de profissionais egressos deste curso: As audiências/reuniões do ministro não são registradas em atas.

Recurso em 2ª instância

O cidadão alegou que o órgão não informou a pauta da reunião e nem a duração, apenas tergiversou e não respondeu nada de maneira objetiva. Por esse motivo, reiterou o pedido inicial.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O cidadão alegou que Ministério do Esporte se recusava a fornecer as informações solicitadas e reiterou o pedido.

Análise da CGU

A CGU atestou que os 4 questionamentos elencados foram pontualmente respondidos pelo MESP, ainda que o requerente não tenha se satisfeito com as declarações. Ademais, o requerente teria demonstrado entendimento, no qual o MESP talvez não tenha fornecido informação íntegra, nos termos do art. 7º, inciso IV da LAI, ou mesmo que eventualmente tenha percebido alguma inadequação em relação a qualquer dessas questões propostas acerca da referida reunião do dia 28/08/2024. Assim, as reiterações dos mesmos itens teriam o condão de confrontar suas convicções com as respostas produzidas pelo Ministério, mas não constituem pedidos de informação propriamente ditos. Contudo, a CGU observou que o órgão foi silente ao longo das tratativas a respeito da alegada aprovação da criação de um curso de personal trainer, e se houve reconhecimentos de profissionais egressos do curso de bacharelado em educação física. Nesse sentido, buscou esclarecimentos adicionais junto ao MESP. Em suma, o órgão esclareceu que a pauta proposta se referiu ao apoio do MESP à confederação, considerando o suporte de diversos atletas e, dessa forma, se dispôs a ouvi-la. Sendo assim, o órgão expôs que *“não há que se falar em autorização do Ministro de curso ministrado pela CBMF quando não houve formalização de instrumento para tal ação”*. Ainda, o MESP pontou que *“não há neste Ministério do Esporte qualquer competência, mesmo que implícita, para reconhecer uma modalidade como esportiva ou uma entidade que a represente bem como aprovar cursos ministrados por entidades esportivas”* e que *“não ocorreu, por parte do MESP, nenhum registro documentado que reconhecesse tais profissionais”*. Quanto à alegada ausência do encontro na agenda oficial do Ministro, o órgão encaminhou um extrato do portal e-Agendas com o registro, publicado em 29/08/2024. No mais, o MESP reiterou as respostas apresentadas nas instâncias prévias. Considerando as respostas, a CGU verificou ter havido o atendimento integral aos questionamentos da demanda inicial, tendo o órgão prestado as informações sobre a lista completa dos participantes, os temas discutidos na reunião, a duração da reunião e a ata da reunião nas instâncias prévias, enquanto as informações sobre a alegada aprovação de curso e reconhecimento de profissionais egressos foram respondidas antes do julgamento do recurso pela CGU, configurando-se perda de objeto.

Decisão da CGU

A CGU decidiu pela perda de objeto do recurso, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, visto que as informações solicitadas pelo recorrente foram disponibilizadas pelo MESP antes do seu julgamento pela CGU.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão alegou que o órgão insiste em ocultar o objeto da audiência realizada; responde genericamente que tratou de "apoio", sem especificar qual apoio foi requerido; e omite o nome dos participantes. Por fim, reiterou o pedido.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que o órgão requerido, quando acionado em terceira instância para que respondesse objetivamente aos itens solicitados, bem como quaisquer outras informações que o MESP entendesse importante para subsidiar o entendimento das questões suscitadas no presente pedido de acesso, apresentou todos os esclarecimentos necessários. Considerando as respostas e ponderações apresentadas em retorno às solicitações de esclarecimentos adicionais da CGU, e visto que a declaração do Ministério do Esporte é revestida de presunção relativa de veracidade, em decorrência dos princípios da boa-fé e da fé pública, que revestem os atos administrativos em geral, verifica-se ter havido atendimento integral aos questionamentos feitos na demanda inicial. Por conseguinte, verifica-se a ausência de negativa de acesso à informação. Diante do exposto, conclui-se pelo não conhecimento do recurso.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6487550** e o código CRC **8319EF96** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000002/2025-70

SEI nº 6487550